



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70 DE 2025.

Dispõe-se sobre a atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Conselheiro Antônio Roque Citadini e dá outras providências.

Autor: Deputado Severo Eulálio

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição dispõe sobre a **atribuição do Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Conselheiro Antônio Roque Citadini e dá outras providências**, proposta pelo nobre Deputado, **Severo Eulálio**.

Antonio Roque Citadini, nasceu em Rio Claro-SP, em 02 de setembro de 1950, graduou-se em Direito pela Universidade de São Paulo em 1978, tendo se dedicado à atualização constante por meio de cursos de extensão em renomadas instituições, como a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho e Previdência Social, o Instituto de Direito Social e a Associação dos Advogados Trabalhistas.

Exerceu ampla atuação profissional na advocacia e na sociedade civil paulista, participando de entidades como a Associação dos Advogados Trabalhistas, a União Brasileira de Escritores, o Sindicato dos Escritores do Estado de São Paulo e o Sindicato de Advogados de São Paulo, do qual foi fundador. Foi também membro fundador da Associação de Dirigentes de Empresas Públicas de São Paulo.

Nomeado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pelo Decreto Legislativo nº 202/88, exerceu a Presidência da Corte em 1991, 1998 e 2007. Além disso, teve atuação política relevante como fundador do MDB em Capão Bonito-SP e colaborou na imprensa escrita em importantes veículos paulistas.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

A concessão de **Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Conselheiro Antônio Roque Citadini**, é o reconhecimento pelos importantes serviços prestados a trajetória de **dedicação ao Direito, à gestão pública e à vida social**.

Para tanto, apresento parecer, onde examino o presente Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade com o artigo 95 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 27,V,"g"; 97, 105 e 141,II,"b", do Regimento Interno.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto Decreto Legislativo em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(X) Aprovação.

() Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 28 de agosto de 2025.

Felipe L. Souza Lygia Sampaio
DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

Felipe L. Souza Lygia Sampaio
Novo
Justica
HL

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>09/09/2025</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justica</u>
